

O DIRETOR DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 e 49 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com o art. 64 do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 jun. 1986; e de acordo com os arts. 6, inciso II; 25 e 123 da Portaria nº 21, de 29 dez. 1997, resolve:

TORNAR PÚBLICO que foram concedidos, compulsoriamente, 30 (trinta) dias de férias, para início em 6 abr. 2010, ao Maj. QOBM/Comb. ROBSON DE OLIVEIRA LAGARES, matr. 1400036, lotação 191, referentes ao período aquisitivo 2006/2007.

Em consequência, a SPMAC e SEPAG/DP providenciem o que lhes couber.

(NB nº 692/2010-S.Exp/DP)

XX – REQUERIMENTOS SOLICITANDO RECONHECIMENTO, EXCLUSÃO E PERMANÊNCIA DE DEPENDENTES, CONCESSÃO DE AUXÍLIO-NATALIDADE E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR COMO ANEXO

O DIRETOR DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com a Portaria nº 32, de 2 maio 1996; e conforme informações da SPMAC/DP, resolve:

TORNAR PÚBLICA a relação de militares que solicitaram reconhecimento, exclusão e permanência de dependentes, concessão de auxílio-natalidade e assistência pré-escolar, como anexo 2 ao presente boletim.

(NB nº 682/2010-SPMAC/DP)

ATOS DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO

XXI – NORMA DE EMPREGO DA VIATURA AO (AUTO ÔNIBUS) PADRÃO EXECUTIVO E LEITO COMO ANEXO

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

TORNAR PÚBLICA, como anexo 3 ao presente boletim, a Norma de Emprego das Viaturas AO (Auto Ônibus) no âmbito do CBMDF:

- 1) AO - 33 MB/IRIZAR CENTURY (ônibus executivo de 50 lugares).
- 2) AO - 34 MB/IRIZAR CENTURY (ônibus leito de 27 lugares).
- 3) AO - 35 MB/IRIZAR CENTURY (ônibus leito de 27 lugares).

(NB nº 38/2010-ESCOVI/CEMAN/DAL)

XXII – INTERRUÇÃO E REMARCAÇÃO DE FÉRIAS

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 nov. 1994, resolve:

1) **TORNAR PÚBLICO** que foram interrompidas, por extrema necessidade do serviço, as férias concedidas ao 3º Sgt. QBMG-3 ÉVERTON SARDINHA DA COSTA, matr. 1404215, publicadas no item XXII do BG nº 16, de 25 jan. 2010. Os 15 (quinze) dias restantes foram remarcados para 9 ago. 2010.

2) **REMARCAR** os 18 (dezoito) dias restantes de férias concedidas ao SubTen. QBMG-1 JAILTON TEIXEIRA DE SOUZA, matr. 1402137, a contar de 29 jul. 2010, por ter sido convocado para o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO/2010).

(NBs nºs 50 e 105/2010-CeMan/DAL)

XXIII – CONCESSÃO DE FÉRIAS

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51 do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com a Portaria nº 21, de 29 dez. 1997, resolve:

NORMA DE EMPREGO

VIATURA AUTO ÔNIBUS:

PADRÃO LEITO E EXECUTIVO

DAS VIATURAS

Art. 1º As viaturas abaixo discriminadas, de transporte rodoviário interestadual de passageiros, destinam-se exclusivamente à viagens interestaduais de acordo com as necessidades do CBMDF:

- AO - 33 MB/IRIZAR CENTURY (ônibus executivo de 50 lugares);
- AO - 34 MB/IRIZAR CENTURY (ônibus leito de 27 lugares);
- AO - 35 MB/IRIZAR CENTURY (ônibus leito de 27 lugares);

Art. 2º Estarão lotadas e permanecerão estabelecidas no CEMAN (Centro de Manutenção), em razão de suas dimensões, estrutura física e da constante necessidade dos recursos humanos especializados.

DO COMANDANTE DO CEMAN

Art. 3º Cabe ao Comandante do Ceman:

- I. Conservar as viaturas em condições de pronto emprego;
- II. Promover por meio da Escola de Condutor e Operador de Viaturas (ESCOVI), cursos, treinamentos, capacitações e atualização de conhecimentos e informações para os militares da QBMG 2 e QBMG 3 que ficarão responsáveis pela condução e manutenção das referidas viaturas;
- III. Estabelecer os critérios a ser utilizados para compor a equipe de viagens a que se refere o item I do Art. 4º, sendo que 80% dos militares da QBMG 2 lotados no CEMAN comporão o referido quadro. Os militares poderão ser excluídos ou substituídos conforme interesse da Corporação;

DA ESCOLA DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (ESCOVI)

Art. 4º Cabe a Escola de Condutor e Operador de Viaturas :

- I. Escalar militares das QBMG 2 e 3 para compor a equipe de viagens, de acordo com as orientações da presente norma;
- II. Controlar o agendamento de utilização das viaturas para as viagens e manutenção veicular, obedecendo obrigatoriamente o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas do término de uma viagem para o início de outra,

- objetivando a devida vistoria, limpeza e a manutenção veicular;
- III. Conservar as viaturas em perfeitas condições de emprego, além de sempre conferir check list nos empréstimos e recebimentos das viaturas, conforme modelo de Boletim de Viagem anexo;
 - IV. Manter o quadro de militares da QMBG 2 composto de no máximo 24 (vinte e quatro) militares, que serão autorizados a conduzir as viaturas, perfazendo nesse modo, 3 (três) equipes compostas por 4 (quatro) duplas de condutores;
 - V. Padronizar os procedimentos de condução entre os militares com o intuito de preservar ao máximo a vida útil das viaturas, facilitando assim, o total controle e a devida imputação de responsabilidades sobre as possíveis alterações;
 - VI. Informar o Comandante do CEMAN caso ocorra à impossibilidade de emprego das viaturas, seja por motivos de revisão veicular, manutenção ou quaisquer outros;

DOS MILITARES DA QBMG 2 E 3

Art. 5º Aos militares das QBMG's 2 e 3 tem as seguintes atribuições:

- I. Manter os dados cadastrais atualizados junto à seção responsável;
- II. Participar dos cursos, treinamentos e capacitações promovidas pela ESCOVI, referentes à condução dessas viaturas;
- III. Nos deslocamentos para viagem que o percurso for superior a 300 km, deve-se respeitar, obrigatoriamente, o revezamento entre os condutores, para cada 6 horas de condução. Evita-se assim, que o desgaste físico e mental possa provocar qualquer tipo de acidente automobilístico durante o percurso;
- IV. Conferir juntamente com o mecânico, o estado de conservação de limpeza, parte mecânica, sistema elétrico, carroceria e abastecimento, providenciando as devidas ações legais pertinentes e informação à seção responsável;
- V. Na noite anterior que anteceder qualquer viagem, dormir pelo menos 8 horas. Os militares escalados para conduzir as viaturas, devem pernoitar em alojamentos adequados da Corporação;
- VI. Prestar auxílio ao outro condutor nas manobras para estacionar, uso de marcha - ré das viaturas ou em qualquer situação que for necessário;
- VII. Nas viagens interestaduais observar obrigatoriamente a reserva de poltronas visando o descanso do condutor, conforme a seguir:

- a. AO – 33 (executivo): poltronas 1 e 2, ficando disponíveis 48 (quarenta e oito) para os demais passageiros;
 - b. AO - 34 e AO - 35 (leitos): poltronas 1 e 2, ficando disponíveis 25 (vinte e cinco) respectivamente para os demais passageiros.
- VIII. Observar alternâncias entre os militares escalados para os deslocamentos, objetivando melhor aproveitamento profissional, bem como proporcionar descanso para aqueles que foram escalados anteriormente;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Caberá ao Comandante-Geral do CBMDF autorizar a liberação das respectivas viaturas com destinação as viagens interestaduais, coordenada por um chefe de delegação;

Parágrafo único. O chefe da delegação será o militar de maior grau hierárquico e/ou de acordo com manifestação do Comandante Geral, o qual deverá comparecer ao CEMAN com 2(duas) horas de antecedência do embarque da delegação, para conferir o estado de conservação da (s) viatura (s) e assinar termo de responsabilidade por qualquer dano que vier a ser causado no interior da (s) mesma (s) por parte de qualquer dos integrantes da delegação.

Art. 7º O pedido para o uso das viaturas deve ser feito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização do evento, por meio de memorando, conforme modelo anexo, no qual constará:

- a. Motivo;
- b. Destino;
- c. Datas de saída e de regresso;
- d. Itinerário a ser percorrido;
- e. Quantidade de membros da delegação (passageiros);
- f. Nome do chefe da delegação (responsável pela conduta dos membros dessa);
- g. Anexo ao presente deverá constar a relação da delegação especificando o nome completo de cada passageiro, RG, CPF, data de nascimento, matrícula, (se militar ou dependente) e número da poltrona assinada pelo chefe da delegação, visto atender a fiscalização das autoridades policiais de trânsito do país.

Art. 8º Os pedidos para utilização do A.O serão restritos às solicitações feitas pelos Diretores, Comandante Operacional e pelo Auditor do /CBMDF. A utilização dos ônibus será exclusivamente para deslocamentos interestaduais, não sendo permitido o uso para outros fins;

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados, em primeira parte pelo Comandante do CEMAN, Diretor de Apoio Logístico e em última instância pelo Comandante-Geral.

Brasília – DF, 05 de abril de 2010.

ALUÍZIO CESAR CABRAL DE OLIVEIRA – Cel. QOBM/Comb.
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO